Lei nº 71/87

"Cria novo quadro de Salários dos funcionários constantes do quadro de Pessoal desta Prefeitura e, contém outras providências".

A câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de Funcionários Municipais, e seus respectivos vencimentos a partir do presente mes, passa a ser o seguinte:

Nº cargo	Denominação dos cargos	V. mensal - Cz$
	Prefeitura Municipal	
	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Secretário Administrativo	3.390,00
01	Oficial Administrativo "A"	1.368,00
01	Servente da Prefeitura	750,00
01	Telefonista	760,00
	Serviço de fazenda e fiscalização	
01	Tesoureiro	2.788,00
03	Auxiliar do Serv. de fazenda (cada)	2.600,00
02	Agente fiscal (cada)	1.720,00
01	Oficial administrativo "C"	2.600,00
02	Oficial administrativo "A"	1.368,00
01	Auxiliar do SIAT	1.368,00
	Serviço de controle e Planejamento	
01	Contador	3.000,00
01	Auxiliar do contador	2.600,00

	Setor de Educação e Cultura	
01	Coordenadora	5.597,99
01	Supervisora	4.398,39
01	Orientadora da Creche	1.608,00
01	Encarregado do PEAE	1.918,00
01	Auxiliar de Biblioteca	1.368,00
50	professores Municipais (cada)	1.368,00
40	Serventes Escolares (cada)	684,00
	Setor de Saúde e Saneamento	
01	Médico	5.260,80
02	Dentistas (cada)	5.260,80
01	Psicóloga	5.260,80
01	Técnico de laboratório	2.380,80
01	Oficial administrativo 'B'	1.804,00
01	Atendente de farmácia Municipal	1.368,00
02	Encarregado do Serv. de água (cada)	1.836,00
01	Bombeiro Hidraúlico	1.836,00
01	Motorista	2.600,00
01	Auxiliar de Saúde	1.368,00
01	Servente do Posto de Saúde	684,00
	Setor de estradas de rodagem	
01	Patroleiro	4.000,00
01	Operador de máquina	4.000,00
03	Motoristas (cada)	2.600,00
01	Apontador	1.368,00

Parágrafo único: — Os cargos de médico, Dentista, Psicóloga, técnico de laboratórios, tem seus

padrões de vencimentos vinculados ao do pessoal do Centro Regional de Saúde, e, serão reajustados através de lei própria.

Artigo 2º - Para os cargos de chefe do Serv. de Controle e Planejamento (contador) e chefe do Serv. de fazenda e fiscalização (tesoureiro), fica criada uma "função gratificada" na ordem de 2/3 (dois terços) do valor atribuído aos vencimentos mensais.

Parágrafo único: - A referida Função Gratificada, será concedida ao funcionário em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Artigo 3º - O abono de família devido ao funcionário estatutário é fixado em Cz$ 30,00 (trinta cruzados) mensais, por dependente, sem renda própria e que viva sob a guarda, dependência e proteção do funcionário Municipal.

Artigo 4º - O pessoal inativo terá uma correção em seus vencimentos de 100% (cem por cento) dos valores básicos de Dezembro/86.

Parágrafo único: - Fica garantida igualmente a correção estabelecida em lei federal (gatilho salarial) nos percentuais apresentados na época do reajuste.

Artigo 5º - Para cumprir com o pagamento dos referidos vencimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações

orçamentárias correspondentes.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1987.

Tocantins, 23 de Março de 1987

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal